

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 248/2000

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Bases Metodológicas da Ginástica em Academias

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº EFI-187/00 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Bases Metodológicas da Ginástica em Academias, proposto pelo Departamento de Educação Física, com a duração de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Bases Metodológicas da Ginástica em Academias, nos termos do artigo 4º desta deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
Bases fisiológicas aplicadas à atividade física	030
Metodologia Científica	030
Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
Aspectos psicológicos aplicados à atividade física	030
Ginástica I	045
Ginástica II	045

Princípios metodológicos aplicados à Hidroginástica	030
Atividades rítmicas, expressivas e dança	030
Bases biomecânicas aplicadas à ginástica	030
Novas tendências da ginástica em academias	030
TOTAL	360

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 07 de dezembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 12 de dezembro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA